



**PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

Situado na Avenida Brasil, nº. 883
CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR

Fone: (44) 3436-1659

<http://www.itaunadosul.pr.leg.br> / CNPJ: 80.611.635/0001-64

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Assunto: Anteprojeto de Lei n° 02/2024 que altera o título da Seção III, o art. 38 e o anexo II da Lei 1.148/2016

I – RELATÓRIO

Trata-se o presente do Anteprojeto de Lei n° 02/2024 de Autoria da Mesa da Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR que altera o título da Seção III, o art. 38 e o anexo II da Lei 1.148/2016, que institui o plano de cargos, carreiras e vencimentos, bem como o sistema de evolução funcional dos servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Legislativo do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná.

O Projeto foi apresentado em 29 de fevereiro de 2024. Na sequência, a Procuradoria Jurídica apresentou Parecer Jurídico.

II- ANÁLISE

Compete à esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legais, bem como sobre o mérito da proposição, ou seja, analisar a conveniência, utilidade e oportunidade, sendo obrigatória a audiência desta Comissão em todos os projetos que tramitem na Câmara, salvo expressa disposição em contrário, conforme art. 79 do Regimento Interno.

A Mesa Diretora é autorizada a propor o presente Projeto de Lei, sendo assim, não há vício de iniciativa. Observa-se que há respaldo legal para a matéria ora analisada, uma vez que está de acordo com a Constituição Federal, Nova Lei de Licitações, Lei de Responsabilidade Fiscal, Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal.

Observa-se há fundamento legal para a tramitação da matéria, inclusive sendo juntado pelo Setor de Contabilidade o impacto-orçamentário para os anos de 2024, 2025 e 2026, conforme exigência da Lei Complementar 101/2000, conforme art. 16 e seguintes. Tanto a Constituição Federal, como a Lei Municipal 1148/2016 autorizam o realinhamento do



PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL ESTADO DO PARANÁ

Situado na Avenida Brasil, nº. 883
CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR

Fone: (44) 3436-1659

<http://www.itaunadosul.pr.leg.br> / CNPJ: 80.611.635/0001-64

vencimento do cargo de procurador, conforme previsto na Constituição Federal, como bem relata a mensagem anexa ao Projeto, sendo o Projeto oportuno.

Além disso, estão sendo criadas as funções essenciais para realização de licitação pela Lei 14.133/2021, conforme estabelecido no art. 7º, 8º e 11 da Lei citada, o que é necessário, pois sem as funções, a Câmara Municipal não poderá realizar procedimentos licitatórios.

Em face do exposto, observa-se que o projeto reveste-se de disciplina legal, jurídica e boa técnica legislativa, razão pela qual esta Comissão manifesta-se pelo acolhimento da presente proposição.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o projeto reveste-se de disciplina legal, jurídica e boa técnica legislativa, razão pela qual **voto pelo acolhimento da proposição**.

Sala das Comissões, 06 de março de 2024.

Vereador SILVIO DE MAZZI DOS SANTOS

Relator

IV – RESULTADO DA VOTAÇÃO

Reunidos os Senhores Vereadores, em 06 de março de 2024, após leitura do Parecer do Relator, votaram os vereadores na seguinte ordem:

Luciano dos Santos (Presidente): (X) com o Relator () contrário ao Relator

Israel dos Santos (Membro): (X) com o Relator () contrário ao Relator

Resultado: Os vereadores votaram da seguinte forma: (3) votos pela aprovação e (0) votos pela reaprovação do Parecer, ficando o parecer: (X) **APROVADO** () **REPROVADO**



**PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

Situado na Avenida Brasil, nº. 883
CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR
Fone: (44) 3436-1659
<http://www.itaunadosul.pr.leg.br> / CNPJ: 80.611.635/0001-64

Vereador LUCIANO DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Vereador SILVIO DE MAZZI DOS SANTOS

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Vereador ISRAEL DOS SANTOS

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final